

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001811/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043924/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202220/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio de Farmácias**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Tangará/SC e Treze Tílias/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

A partir de Julho de 2026 fica estabelecido um salário normativo para toda a **categoria profissional** no valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, **inclusive para os empregados que exerçam a função de Office Boys**, com abrangência para todos os municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste, Ibicaré, Tangará, Capinzal, Erval Velho, Lacerdópolis, Ouro, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Luzerna, Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Ibiam, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, da base territorial, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido um salário normativo, para os empregados na função de faxineira, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 2º: Fica Estabelecido que a aplicação do salário normativo da categoria é devido, sendo o mesmo valor para jornada de 08 horas com seus intervalos, bem como para a jornada de 06 horas e seus intervalos.

Parágrafo 3º: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º: Esta Convenção Coletiva aplica-se para todos os trabalhadores no Comércio de p Farmacêuticos de uso humano e animal(Farmácias), Pet Shops, Casas Agropecuárias, Perfumarias e Cosm de Artigos Médicos, Ortopédicos e Óticos, para o período de 01/07/2026 a 30/06/2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão corrigidos e reajustados no mês de Julho de 2.026 pelo percentual de **6,50% (seis inteiros virgula cinquenta por cento)**, compostos pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), mais o aumento real sobre os Salários de Julho de 2.025, para todas as faixas salariais.

A) Aos empregados admitidos após Julho de 2.025 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/25	6,50%	Janeiro/26	5,69%
Agosto/25	6,49%	Fevereiro/26	5,28%
Setembro/25	6,48%	Março/26	4,70%
Outubro/25	5,95%	Abril/26	3,75%
Novembro/25	5,92%	Mai/26	2,92%
Dezembro/25	5,91%	Junho/26	2,25%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos. Devendo ainda ser realizado o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo §: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados nos domingos e feriados aos comissionistas, sobre o valor das suas comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês mais salário fixo se houver, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os seus empregados com o valor de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, a título de adicional de quebra de caixa, a todos os trabalhadores que exercem a função de caixa, operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria, cobrador e ou assemelhados.

Parágrafo 1º: independentemente da nomenclatura do cargo, o adicional de quebra de caixa também será devido para quem trabalha com numerários, títulos e valores.

Parágrafo 2º: As empresas poderão descontar apenas os valores faltantes no momento do fechamento do caixa, desde que o trabalhador acompanhe o fechamento de caixa, ficando vedado o desconto dos valores que vierem a sobrar no exercício da função.

Parágrafo 3º: O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, seja na via física e ou na digital, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo §: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, seja por pedido do empregado e ou por iniciativa do empregador, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, e que vier a ser dispensado sem justa causa por iniciativa do empregador, tem direito a uma indenização equivalente ao salário do mês, percebido no ato da sua rescisão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região, exceto as rescisões

por acordo mútuo, sito a Rua Frei Rogério, 525 Centro – Joaçaba – SC, sede e demais subdelegacias da entidade, mediante agendamento pelo fone 3522-3977 e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS), física e ou digital com a devida baixa;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

Parágrafo §: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões serão sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatório a apresentação do comprovante bancário quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO MISTO LEI 12.506/2011

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado e ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei. 12.506 de 11 de Outubro de 2011 serão totalmente indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias e seus reflexos.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO



Todo o Empregado que substituir outro em qualquer função, e enquanto perdurar a substituição, este empregado que substituindo fará jus a perceber o salário do empregado substituído.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo §: No caso da mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica e acompanhamento diário em casa e ou se internado, de dependente menor de 18 (Dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 1º: Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º: Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário em casa e ou em internamento hospitalar, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 02 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam fazer seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º: A compensação é extensiva a todos os Empregados do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuárias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos.

Parágrafo 2º: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo 3º: Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º: O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO DAS MULHERES 1X1 NOS DOMINGOS

As empresas que utilizam a mão de obra laboral das Mulheres aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhuma empregada mulher trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO



Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo §: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o comprovante após cada registro de horário diário e um relatório mensal de todas as suas horas trabalhadas no mês para cada trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Os Sindicatos firmatários pré estabelecem condições para o trabalho e uso da mão de obra laboral da **categoria profissional do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuárias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos** das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), nos **feriados nacionais, estaduais e municipais**, incluindo ainda, o Carnaval e Corpus Christi, em conformidade com o estabelecido em Leis municipais e na Lei 11.603, art. 6º-A, de 05 de Dezembro de 2007.

Parágrafo 1º: Para que os estabelecimentos conforme mencionados no caput desta cláusula, para que possam utilizar a mão de obra laboral nos **feriados nacionais, estaduais e municipais**, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e assinarem individualmente um acordo específico por estabelecimento para os dias de feriados no horário compreendido das 07h00min às 20h00min, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.

I – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

II – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, respeitando se a legislação vigente, em virtude da folga em relação ao 7º dia de trabalho.

III – Além da folga prevista no inciso anterior também será devida o pagamento das horas extras trabalhadas nos dias de feriados com o adicional de **100% (cem por cento)**, individualmente para cada trabalhador e por feriado, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, inclusive aos trabalhadores que recebem salário misto, ou fixo mais comissão, ou aqueles que recebem apenas por comissão, sob a rubrica **“HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO FERIADO”**.

IV – A empresa ficará obrigada a fornecer gratuitamente a alimentação para cada um dos trabalhadores que laborarem nos dias de feriados.

Parágrafo 2º: Para fins de orientação das partes e a elaboração dos Acordos Individuais de Trabalho, consideram-se os dias de feriados entre os meses de **01 de Julho de 2026 a 30 de junho de 2027**, conforme tabela abaixo:

I - Feriados Nacionais:

- **07 de Setembro de 2026** (Independência);
- **12 de Outubro de 2026** (NSRA Aparecida);
- **02 de Novembro de 2026** (Finados);
- **15 de Novembro de 2026** (Proclamação da República);
- **20 de Novembro de 2026** (Dia da Consciência Negra);
- **25 de Dezembro de 2026** (Natal);
- **01 de Janeiro de 2027** (Confraternização Universal);
- **26 de Março de 2027** (Sexta Feira da Paixão);
- **21 de Abril de 2027** (Tiradentes);
- **1º de Maio de 2027** (Dia Internacional do Trabalhador);



II - Feriados Estaduais (Santa Catarina):

- **15 de Agosto de 2026** (Dia do Estado de Santa Catarina);

III - Feriados Municipais (de todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral)

- **Aniversário de cada um dos Municípios** da base territorial do Sindicato Laboral;

- **Dia do Padroeiro** de cada um dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

- **09 de Fevereiro de 2027** (Carnaval);

- **27 de Maio de 2027** (Corpus Christi);

IV - Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de **eleições** a nível federal, estadual, municipal em 1º turno e em 2º turno.

V – A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implica nas penalidades estabelecidas especificamente, conforme descritas no parágrafo abaixo:

Parágrafo 3º: Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula, e em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer uma das partes, ou seja o Sindicato Laboral e ou Sindicato Patronal individualmente e independentemente, poderá ajuizar ação de cumprimento, com uma multa estipulada no valor de 05 (cinco) salários normativos por empregado e por infração, em dia de feriado sem negociação, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança individualmente, sendo em juízo e ou fora dele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO HORARIO E ESCALAS DE TRABALHO EM PLANTÕES

Os horários de abertura e uso da mão de obra laboral e as escalas de plantões noturnos exclusivamente das farmácias para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral, ficam acordadas e estabelecidas nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: Os plantões exclusivamente das **farmácias** ocorrerão de **segunda a sexta das 21h00min as 07h00min do dia seguinte**, e os plantões **nos sábados e em dias de Feriados** será das **20h00min as 07h00min do dia seguinte, devendo as horas extras serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)**, ficando vedado o trabalho e utilização da mão de obra laboral em horários e escalas de plantões fora dos horários estabelecidos.

Parágrafo 2º: De segunda a sexta-feira, após o período das 21h00min até as 07h00min do dia seguinte, somente será permitida a utilização da mão de obra laboral em escala de plantão, ficando vedada a utilização de forma diversa a estabelecida neste parágrafo.

Parágrafo 3º: A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implica nas penalidades estabelecidas especificamente, conforme descritas abaixo:

I - Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula, e em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer uma das partes, ou seja, o Sindicato Laboral e ou Sindicato Patronal individualmente e independentemente, poderá ajuizar ação de cumprimento, com uma multa estipulada no valor de 05 (cinco) salários normativos por empregado e por infração, utilizado nos períodos e horário de funcionamento e nas escalas de plantões, em desacordo com o estipulado na presente cláusula, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança individualmente, sendo em juízo e ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO NOS SABADOS E DOMINGOS



As empresas da **categoria profissional do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuárias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos** e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos seus empregados, de segunda a sexta-feira, e nos sábados das 08h00min às 12h00min, se houver interesse na utilização da mão de obra laboral nos sábados a tarde e domingos, conforme preconiza a Lei 12.790/2013 (Lei do Comércio), ficam obrigadas a procurar o Sindicato Laboral para a elaboração de um acordo específico para esta finalidade.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais deverá ser concedida em 02 (dois) dias antes do descanso semanal remunerado (DSR) e não poderá iniciar na sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTO AOS CAIXAS

As Empresas ficam obrigadas a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa, em conformidade com o item 3.1, letra "e" da Norma Regulamentadora (NR) nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e de todas as outras contribuições expedidas e estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 15 (quinze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação nos quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, e com fundamento no Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, Tema 935 do STF e art. 8º da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 15/04/2026 com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.

Número de Empregados:

De 01 a 02 empregados R\$ 250,00, por CNPJ ou filial;

De 3 a 10 empregados R\$ 350,00, por CNPJ ou filial;



De 11 a 20 empregados R\$ 450,00, por CNPJ ou filial;

Acima de 21 empregados R\$ 600,00, por CNPJ ou filial;

Parágrafo 1º: As referidas contribuições deverão ser recolhidas **até o dia 10 de agosto de 2026**, através de depósitos identificados com CNPJ de cada filial (valor for agrupado de mais de uma filial deve ser mencionado no e-mail para possível conferência) junto ao **Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9 ou PIX através da chave CNPJ 80.623.622/0001-05 beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, até o dia do vencimento**. Encaminhar comprovante de transferência para o e-mail sindicatomeioextremooestes@yahoo.com.br para conferência e posterior retorno com recibo de pagamento.

Parágrafo 2º: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 02 (dois) salários normativos e mais 01% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

Parágrafo 3º: As empresas associadas poderão compensar os valores pagos a título de mensalidade e contribuição sindical com esta contribuição, evitando duplicidade de valores.

Parágrafo 4º: Esta contribuição assistencial patronal visa financiar a manutenção e despesas do sindicato para com as negociações coletivas, estudos e convênios visando o aprimoramento do segmento, bem como negociações coletivas mais eficientes, visando atender ao disposto nos artigos 3º, 8º e 170 da Constituição Federal. Assim, o dever para com o pagamento atinge inclusive as empresas.

Parágrafo 5º: Esclarecem as Entidades Convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Patronal, não tendo a Entidade Profissional qualquer ingerência na referida deliberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **2% (dois por cento) no mês de Julho de 2026 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2026, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada desconto sobre a remuneração dos mesmos**, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 07/05/2026 à 22/05/2026, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 07/05/2026 no município de Joaçaba e no dia 14/05/2026 no município de Capinzal, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo 1º: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo 2º: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, conforme decisão nas assembleias, se deu única e exclusivamente de forma presencial, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação das oposições, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade, todos os presentes decidiram pela forma de oposição presencial, e também concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial, sendo ela aplicada a todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato.

Parágrafo 5º: Fica também vedado a todas as empresas qualquer tipo de intermediação, interferência, indução, coação e ou objeção, e ainda não poderá dispor de qualquer meio e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de induzirem aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por e-mail a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o dia 14/08/2026, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Lembramos ainda que esta relação tem o objetivo apenas da entidade laboral de acompanhar a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.

Parágrafo 1º: Além da relação anual, o Sindicato laboral poderá solicitar a qualquer tempo documentos relativos à relação de emprego com finalidade de conferência e fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva ou de normas de higiene e segurança do trabalho, as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da solicitação sindical.

Parágrafo 2º: O não cumprimento da presente cláusula implica a empresa a penalidade de 05 (cinco) salários normativos da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações que visem o Cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de **05 (cinco) salários normativos** da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

I - 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e **50% (cinquenta por cento)** ao empregado(a) na cláusula onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.

II - 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.

III - Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a **100% (cem por cento)** do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, CONSECTARIOS E APLICAÇÃO

As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva à 1º de Julho de 2026, deverão ser quitadas integralmente e em parcela única pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de Julho de 2026, devendo ser aplicada para todos os Empregados **do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuárias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos**, de todos os municípios da base territorial, sendo eles: **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem/SC, Vargem Bonita/SC e Zortea/SC**, a não observância desta cláusula por parte das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, estarão submetidas as penalidades e aplicação da multa de 05 (cinco) salários normativos por empregado e por infração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS ESPECIAIS

Para cumprir os requisitos exigidos na cláusula trigésima oitava, as empresas não associadas ao sindicato patronal, deverão recolher contribuição especial para custear as despesas sindicais com verificação, negociação, assessoria jurídica, econômica e administrativa, limitada aos seguintes valores em seguinte escala progressiva:

1. para empresas com até 2 empregados, R\$ 250,00 por estabelecimento ou filial;
2. para empresas com número de empregados de 3 a 5, R\$ 350,00 por estabelecimento ou filial;
3. para empresas com número de empregados de 6 a 7, R\$ 450,00 por estabelecimento ou filial;
4. para empresas com número de empregados de 8 a 10, R\$ 550,00 por estabelecimento ou filial;
5. para empresas com com número superior a 51 empregados, R\$ 800,00 por estabelecimento ou filial.

Parágrafo §: Esta cláusula é exclusivamente da entidade patronal, sendo que os valores serão destinados somente a entidade patronal, não tendo a entidade Laboral nenhuma ingerência e ou interferência ne mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA E INCLUSÃO DE MUNICIPIOS

Esta Convenção Coletiva aplica-se para todos os trabalhadores no Comércio de produtos Farmacêuticos de uso humano e animal (Farmácias), Pet Shops, Casas Agropecuárias, Perfumarias e Cosméticos, de Artigos Médicos, Ortopédicos e Óticos, com abrangência para todos os municípios da base territorial de: Joaçaba, Herval D'Oeste, Ibicaré, Tangará, Capinzal, Erval Velho, Lacerdópolis, Ouro, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Luzerna, Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortea, Abdon Batista, Ibiam, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROTEÇÃO A MULHER, IGUALDADE SALARIAL, COMBATE A DISCRIMINAÇÃO,

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social,

deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a Lei 14.457/2022, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

§ 4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher

}

EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC

SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

ANEXOS
ANEXO I - ATA Nº 393/2026 DA ASSEMBLEIA DO EMPREGADOS FARMÁCIAS
E DEMAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



